

Notificação Prévia nº 033/2013.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Presidente Rodyson Kristnamurti
Proposição : Emenda Aditiva nº CM-052/2013, oferecida ao PRes nº CM-027/2013
Comissão/Conjur : Justiça, Legislação e Redação.

Óbice/Observação :

No que pese a brilhante iniciativa, a Emenda Aditiva não poderá prosperar, vez que, a alteração proposta no art. 10 da Resolução 420/2010, conflita-se com o Projeto de Resolução principal em que modifica o art. 11 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, sugerimos a apresentação de um Substitutivo fazendo as mudanças em questão e também a alteração no art. 11 da Resolução 420/2010, evitando contradição da matéria.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 08 de novembro de 2013.

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG: 66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____

Assinatura: _____

DILEGIS: _____/_____/_____

Assinatura: _____